



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, Vitor Meireles/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO DAROLT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna pública a presente contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12/2023 e nas demais normas aplicáveis.

1.2. A presente contratação destina-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional pela empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº **21.690.014/0001-54**, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 03, Centro, Agronômica/SC, visando à avaliação do Plano Municipal de Educação anterior, à elaboração do diagnóstico educacional e ao assessoramento técnico-metodológico para construção, revisão, consolidação e finalização do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos documentos que integram o processo administrativo.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTERIOR, À ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-METODOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 19 de outubro de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal





3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

3.1.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a assessorias ou consultorias técnicas, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

3.1.2. O objeto compreende atividades de natureza predominantemente intelectual, envolvendo avaliação de políticas públicas educacionais, análise de indicadores, elaboração de diagnóstico, planejamento estratégico e assessoramento técnico-metodológico para construção do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC.

3.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.2.1. A análise da notória especialização da empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.** observará o disposto no **art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando sua experiência anterior, histórico de atuação, qualificação profissional, organização técnica e demais elementos documentais pertinentes à execução do objeto.

3.2.2. A documentação apresentada contempla informações sobre a atuação da empresa em serviços de assessoria educacional e Planos Municipais de Educação, bem como a formação acadêmica e a experiência profissional de **Eliston Terci Panzenhagen**, elementos que deverão ser examinados conjuntamente para fundamentar a escolha da contratada.

3.3. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

3.3.1. A caracterização da inviabilidade de competição deverá considerar as particularidades da contratação, a natureza intelectual dos serviços e a relação entre a especialização demonstrada pela empresa e as necessidades específicas da Administração Municipal.

3.3.2. A escolha da contratada deverá estar fundamentada em justificativa técnica específica, demonstrando sua adequação à plena satisfação do objeto, não sendo suficiente a comprovação isolada de experiência anterior ou qualificação profissional.

3.4. INSTRUÇÃO E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

3.4.1. A contratação observará os requisitos previstos nos arts. 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à razão da escolha da contratada, à comprovação da notória





especialização e da inviabilidade de competição, à justificativa do preço, à habilitação, à disponibilidade orçamentária e à manifestação jurídica pertinente.

3.4.2. A formalização da contratação ficará condicionada à conclusão da instrução processual e à autorização da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. DA NECESSIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de avaliar os resultados alcançados pelo Plano Municipal de Educação (PME) 2015–2025 e promover a elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, previsto para o período de 2027–2037, instrumento estratégico destinado ao planejamento, à organização, ao acompanhamento e ao desenvolvimento das políticas públicas educacionais do Município.

4.1.2. A elaboração do novo PME demanda avaliação das metas e estratégias do plano anterior, levantamento e análise de indicadores educacionais, diagnóstico da realidade municipal, identificação de desafios e definição de diretrizes, metas e estratégias compatíveis com as necessidades locais, observadas as disposições legais e as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis.

4.1.3. Os serviços compreendem assessoria e consultoria técnica especializada, incluindo avaliação do PME anterior, elaboração do diagnóstico educacional e assessoramento técnico-metodológico às equipes e instâncias municipais responsáveis pela construção, revisão, consolidação e finalização do novo plano, assegurando fundamentação técnica, coerência metodológica e condições adequadas à participação democrática.

4.1.4. A natureza predominantemente intelectual do objeto decorre da necessidade de conhecimentos especializados em políticas públicas educacionais, planejamento estratégico, gestão educacional, avaliação de indicadores e elaboração de instrumentos de planejamento, envolvendo atividades de análise, interpretação, orientação técnica e produção de documentos especializados.

4.1.5. Diante dessas características, a contratação direta encontra enquadramento jurídico no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, referente aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria técnica, desde que demonstradas, no caso concreto, a notória especialização da contratada e a inviabilidade de competição.

4.1.6. A adoção da inexigibilidade deverá estar respaldada na documentação que integra o processo administrativo, especialmente no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, comprovação da capacidade técnica e da notória especialização, razão da escolha da contratada, justificativa do preço e demais





elementos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.2.1. A escolha da empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **21.690.014/0001-54**, fundamenta-se na adequação de sua atuação profissional às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando a experiência institucional informada na prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional, especialmente em atividades relacionadas ao planejamento e à elaboração de Planos Municipais de Educação.

4.2.2. O currículo institucional apresentado pela empresa registra experiências de atuação junto a administrações municipais e redes públicas de ensino, incluindo atividades relacionadas a Planos Municipais de Educação, constituindo elemento pertinente à análise de sua capacidade técnica e especialização, sujeito à verificação mediante documentação comprobatória.

4.2.3. A documentação profissional apresentada também contempla a formação acadêmica e a experiência de **Eliston Terci Panzenhagen**, incluindo formação superior em Pedagogia, especialização em Gestão Escolar e Mestrado em Educação, qualificações relacionadas às atividades de planejamento, avaliação e assessoramento educacional previstas no objeto.

4.2.4. A Administração deverá verificar e documentar o vínculo profissional de Eliston Terci Panzenhagen com a empresa contratada, bem como sua efetiva participação na execução dos serviços, caso sua qualificação seja utilizada como fundamento da inexigibilidade, observando a vedação prevista no **art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021** quanto à atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a contratação direta.

4.2.5. A avaliação da notória especialização observará o **art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando, de forma conjunta, o desempenho anterior, a experiência, a organização, a equipe técnica e os demais elementos que permitam reconhecer a adequação da empresa à plena satisfação do objeto contratado.

4.2.6. A escolha da contratada deverá ser consolidada em justificativa específica, fundamentada nos documentos efetivamente comprovados nos autos, demonstrando a relação entre a especialização identificada, as características dos serviços e as necessidades da Administração Municipal, em atendimento ao **art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.3.1. A inviabilidade de competição deverá ser demonstrada a partir das particularidades do objeto e das condições concretas da contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a necessidade de assessoria técnica especializada para avaliação, diagnóstico e elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

4.3.2. A contratação envolve atividades que exigem interpretação de dados educacionais,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

avaliação de políticas públicas, construção de diagnósticos e orientação metodológica às instâncias municipais, cuja qualidade depende da experiência, da capacidade analítica e da qualificação técnica dos profissionais responsáveis.

4.3.3. A caracterização da inexigibilidade não decorre exclusivamente da natureza intelectual do serviço ou da existência de profissionais qualificados, exigindo demonstração fundamentada de que, diante das circunstâncias específicas do objeto, a competição se mostra inviável e a especialização da empresa escolhida é reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa.

4.3.4. A existência de outros profissionais ou empresas atuantes no setor não constitui, isoladamente, impedimento à inexigibilidade, assim como a preferência por determinada metodologia ou prestador não é suficiente para justificá-la. A decisão deverá estar amparada em elementos técnicos objetivos e devidamente documentados no processo administrativo.

4.3.5. A conclusão quanto à inviabilidade de competição deverá constar de motivação administrativa específica, submetida à análise jurídica pertinente, de modo a demonstrar o atendimento dos pressupostos previstos no **art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.4.1. O valor total proposto pela empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.** para execução integral dos serviços é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada, contemplando as atividades de avaliação do PME anterior, diagnóstico educacional e assessoramento técnico-metodológico para elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC.

4.4.2. A justificativa do preço deverá observar o disposto no **art. 23, § 4º, e no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante análise de documentação idônea que permita verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela contratada em serviços de natureza semelhante, preferencialmente por meio de contratos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios de contratações anteriores.

4.4.3. Na análise da compatibilidade dos valores, deverão ser consideradas as características dos serviços, sua abrangência, complexidade técnica, atividades previstas, produtos a serem entregues e demais condições que possam influenciar a formação do preço, evitando comparações com objetos substancialmente distintos.

4.4.4. A Administração deverá registrar, em documento próprio, os elementos utilizados na avaliação do preço, demonstrando a razoabilidade do valor proposto e sua adequação às condições da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, motivação e interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.4.5. A aceitação do valor proposto ficará condicionada à conclusão da análise de compatibilidade de preços e à devida instrução processual, não sendo a proposta comercial, isoladamente, suficiente para comprovar a justificativa exigida pela legislação.

5 – CONTRATADA

5.1. A presente contratação será realizada com a empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **21.690.014/0001-54**, Inscrição Municipal nº **4907**, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 03, Centro, Município de Agronômica/SC, telefone **(47) 98856-1599**, e-mail contato@atenagestao.com, tendo como representante indicado na proposta comercial o Sr. **Alex Luiz da Silva**, conforme documentação apresentada no processo administrativo.

5.2. A contratação compreende a prestação de **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria educacional para avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) 2015–2025, elaboração do diagnóstico educacional e assessoramento técnico-metodológico para construção, revisão, consolidação e finalização do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, referente ao decênio 2027–2037**, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

5.3. O valor global da contratação é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, correspondente à execução integral dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

5.4. A execução dos serviços deverá observar as condições, os requisitos técnicos, as etapas e os produtos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial aceita e no respectivo instrumento contratual.

N.	Descrição	Qut.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA EDUCACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTERIOR, DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E ELABORAÇÃO DO NOVO PME DE VITOR MEIRELES/SC	1	UN	R\$23.500,00	R\$23.500,00
Total				R\$ 23.500,00	

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1.1. A empresa contratada deverá apresentar os documentos de habilitação exigíveis, conforme os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza da contratação, compreendendo:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente;
- III. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- IV. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- VIII. Documento de identificação do representante legal;
- IX. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- X. Declaração de que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;
- XI. Proposta comercial.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.2.1. A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, currículo institucional, diplomas, certificados, qualificação dos profissionais responsáveis e demais documentos que demonstrem experiência compatível com os serviços de assessoria e consultoria educacional, especialmente na elaboração de Planos Municipais de Educação.

6.2.2. A documentação deverá demonstrar a adequação da empresa à execução do objeto, observada a participação dos profissionais cuja especialização fundamentar a inexigibilidade, conforme o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

7.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, após a formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

7.2. A contratada deverá executar os serviços de forma planejada e articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora, a Equipe Técnica e o Fórum Municipal de Educação, conforme as respectivas competências, observando o cronograma de trabalho definido entre as partes.

7.3. A execução compreenderá as atividades previstas na proposta comercial, incluindo o assessoramento para organização das instâncias responsáveis pela elaboração do PME, definição do cronograma de trabalho, levantamento e análise dos indicadores educacionais, avaliação do plano anterior, elaboração do diagnóstico educacional, construção do texto-base, validação técnica, apoio à participação pública e consolidação do documento final.

7.4. A contratada deverá apresentar os documentos, relatórios técnicos e demais produtos correspondentes às atividades executadas, permitindo o acompanhamento e a verificação do cumprimento das obrigações pela fiscalização contratual.

7.5. A execução dos serviços deverá observar as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo eventuais ajustes no cronograma formalizados entre as partes, desde que não impliquem alteração indevida do objeto ou das condições originalmente contratadas.

8. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da contratação é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, correspondente à execução integral dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional previstos no objeto.

8.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação de relatório técnico dos serviços executados e da respectiva Nota Fiscal, após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.3. Considerando a natureza dos serviços, cuja execução compreende diferentes atividades e etapas técnicas, poderão ser realizados pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e comprovados, desde que previstos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração e formalizado no instrumento contratual.

8.4. Para cada pagamento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e os documentos ou produtos correspondentes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, cabendo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços e atestar sua execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.5. Os pagamentos deverão guardar correspondência com os serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração, sendo vedado o pagamento antecipado de atividades não executadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

8.6. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, à regularidade da documentação fiscal e à manutenção das condições de habilitação exigíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7. O valor contratado compreende todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo custos operacionais, encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços, não sendo devido pagamento adicional por atividades já contempladas na proposta comercial.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta, realizada por inexigibilidade de licitação, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente do Município de Vitor Meireles/SC, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
60	Referência
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educacao
2022	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
155070000000	Transferência do Salário-Educação

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A autoridade competente poderá revogar o presente procedimento de contratação direta por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 71, no que couber.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste procedimento de inexigibilidade de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.3. Integram o presente processo administrativo, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta comercial da contratada, os documentos de habilitação e qualificação técnica, a comprovação da notória especialização, a razão da escolha da contratada,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

a justificativa do preço, o parecer jurídico, a autorização da autoridade competente e os demais documentos que compõem os autos, observada a efetiva juntada de cada documento.

10.4. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial aceita e no instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, bem como as orientações da fiscalização contratual, respeitados os limites das obrigações pactuadas.

10.5. A contratação deverá observar as disposições relativas à transparência e à publicidade dos atos administrativos, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Eventuais alterações contratuais, prorrogações, aplicação de penalidades e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão observar as condições estabelecidas no instrumento contratual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização dos procedimentos administrativos cabíveis.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12/2023 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

10.8. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC**, observadas as disposições legais relativas à competência jurisdicional.

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

11.2. Os anexos constituem parte integrante do presente procedimento de contratação direta, devendo suas disposições ser interpretadas em conjunto com o Termo de Referência, a proposta comercial aceita e os demais documentos que integram o processo administrativo.



Assinado eletronicamente por:

MARCELO DAROLT
920.985.339-34
20/10/2026 13:35:00

Vitor Meireles (SC), 19 de outubro de 2026.

MARCELO DAROLT
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 189/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

ANEXO I – ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTERIOR, À ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-METODOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE VITOR MEIRELES/SC**, a ser executado pelo **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos à assessoria e consultoria técnica, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

2.2. A necessidade administrativa decorre da avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025 e da elaboração do novo PME para o decênio 2027–2037, compreendendo atividades de levantamento e análise de indicadores, diagnóstico educacional, planejamento estratégico, assessoramento às instâncias municipais e consolidação de documento técnico destinado a orientar as políticas públicas educacionais do Município.

2.3. O objeto apresenta natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de análise, interpretação, avaliação, orientação técnica e elaboração de instrumentos de planejamento educacional, que demandam conhecimentos especializados e experiência compatível com as características dos serviços pretendidos.

2.4. A escolha da empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, considera sua atuação declarada na área de assessoria e consultoria educacional, bem como os elementos de qualificação institucional e profissional apresentados, cuja pertinência e suficiência deverão estar demonstradas por documentação comprobatória integrante do processo administrativo.

2.5. A caracterização da notória especialização observará os critérios estabelecidos no art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o desempenho anterior, a experiência, a organização, a equipe técnica e os demais elementos que permitam reconhecer a adequação da contratada à plena satisfação do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.6. A inviabilidade de competição deverá estar demonstrada em justificativa técnica específica, considerando as particularidades do objeto, a necessidade administrativa e as condições concretas da contratação, não decorrendo automaticamente da natureza intelectual dos serviços, da qualificação dos profissionais ou da preferência por determinada empresa.

2.7. A instrução processual deverá observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade da contratação, estimativa da despesa, razão da escolha da contratada, justificativa do preço, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

3. DA IDENTIFICAÇÃO E DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. A empresa indicada para a contratação é **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **21.690.014/0001-54**, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 03, Centro, Município de Agronômica/SC, telefone **(47) 98856-1599**, e-mail **contato@atenagestao.com**, tendo como representante indicado na proposta comercial o Sr. **Alex Luiz da Silva**.

3.2. A habilitação da contratada deverá estar comprovada mediante documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigível, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A qualificação técnica e a notória especialização deverão estar demonstradas por documentação idônea, incluindo contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, currículo institucional, diplomas, certificados e demais elementos pertinentes à experiência da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

3.4. Quando a qualificação de determinado profissional constituir fundamento para a ineligibilidade, deverá ser comprovado seu vínculo com a empresa e assegurada sua participação na execução contratual, observada a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A formalização da contratação ficará condicionada à verificação da validade e suficiência dos documentos apresentados, bem como à confirmação da inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor global proposto para a execução integral dos serviços corresponde a **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa.

4.2. A justificativa do preço deverá estar fundamentada em documentação que demonstre sua compatibilidade com os valores praticados em contratações de objetos semelhantes,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

preferencialmente mediante contratos anteriores, notas fiscais ou outros documentos idôneos, observadas as disposições do art. 23, § 4º, e do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A análise deverá considerar a abrangência, a complexidade técnica, as atividades previstas, os produtos a serem entregues e as demais condições de execução, demonstrando a razoabilidade do valor contratado e sua adequação ao interesse público.

5. DA DECLARAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

5.1. Considerando a necessidade administrativa demonstrada, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e os elementos técnicos apresentados, encaminham-se os autos para verificação conclusiva do atendimento aos requisitos legais da contratação direta, especialmente quanto à notória especialização da empresa, à inviabilidade de competição, à habilitação e à justificativa do preço.

5.2. Uma vez comprovados os pressupostos legais e concluída a instrução processual, **DECLARO caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pelo valor global de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**.

5.3. Submeto o presente Ato Declaratório e os demais documentos integrantes do processo administrativo à apreciação da autoridade competente, para análise, autorização da contratação direta e adoção das providências legais cabíveis, observadas as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitor Meireles, 19 de outubro de 2026.

Valdeli José Sebastião
Agente de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO 189/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 55/2026

ANEXO I I- MINUTA CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTERIOR, À ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL E AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-METODOLÓGICO PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE VITOR MEIRELES/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **79.372.520/0001-85**, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO DAROLT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **21.690.014/0001-54**, Inscrição Municipal nº **4907**, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 704, Sala 03, Centro, Agronômica/SC, telefone **(47) 98856-1599**, e-mail **contato@atenagestao.com**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEX LUIZ DA SILVA**, conforme poderes de representação devidamente comprovados nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, decorrente do **Processo Administrativo nº 189/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 55/2026**, fundamentado no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as disposições da referida Lei, do Decreto Municipal nº 12/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO





1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, DESTINADOS À AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTERIOR, À ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E AO ASSESSORAMENTO TÉCNICO-METODOLÓGICO PARA A CONSTRUÇÃO, REVISÃO, CONSOLIDAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO NOVO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE VITOR MEIRELES/SC**, referente ao decênio 2027–2037, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

1.1.2. Os serviços serão executados em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta comercial aceita, o Processo Administrativo nº 189/2026, a Inexigibilidade de Licitação nº 55/2026 e demais documentos que integram a contratação, independentemente de transcrição.

1.1.3. A execução do objeto compreenderá atividades técnicas especializadas relacionadas à avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025, ao levantamento e à análise de indicadores educacionais, à elaboração do diagnóstico da realidade educacional municipal e ao assessoramento técnico-metodológico para construção do novo PME, contemplando, conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial:

I – Assessoramento técnico para instituição, regulamentação ou atualização dos atos normativos relacionados ao Fórum Municipal de Educação, à Comissão Coordenadora e à Equipe Técnica responsável pela elaboração do novo PME;

II – Orientação para definição e organização do cronograma de trabalho, compreendendo etapas, reuniões, atividades e responsabilidades necessárias ao desenvolvimento do processo;

III – Levantamento, sistematização e análise de dados e indicadores educacionais, considerando as características da rede de ensino, a infraestrutura educacional e a realidade territorial do Município;

IV – Avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025, mediante análise das metas, estratégias e resultados alcançados, identificando avanços, desafios e necessidades de aprimoramento;

V – Elaboração do diagnóstico educacional municipal, com identificação das principais demandas, necessidades e prioridades para o planejamento das políticas públicas educacionais;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

VI – Assessoramento técnico-metodológico para elaboração do texto-base do novo Plano Municipal de Educação, contemplando diretrizes, metas e estratégias compatíveis com a realidade local e com a legislação educacional aplicável;

VII – Análise, revisão e validação técnica do texto-base, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e a Equipe Técnica;

VIII – Apoio técnico e metodológico à realização de consultas públicas e/ou audiências, visando à participação da comunidade escolar e da sociedade na construção do novo PME;

IX – Sistematização das contribuições recebidas durante o processo participativo, com orientação técnica para os ajustes necessários ao documento;

X – Consolidação, revisão e finalização do documento técnico do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, referente ao decênio 2027–2037, para apreciação pelas instâncias municipais competentes.

1.1.4. A execução dos serviços deverá observar a natureza predominantemente intelectual do objeto, assegurando fundamentação técnica, coerência metodológica, análise de dados e compatibilidade com as necessidades educacionais do Município.

1.1.5. A CONTRATADA deverá atuar em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e as instâncias municipais responsáveis pela elaboração do PME, prestando o assessoramento técnico necessário, sem substituir as competências legais da Administração Municipal, do Fórum Municipal de Educação, das comissões responsáveis ou do Poder Legislativo.

1.1.6. Os documentos, relatórios técnicos e produtos elaborados durante a execução deverão ser apresentados à CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme os critérios de recebimento estabelecidos no Termo de Referência.

1.1.7. A execução dos serviços deverá contar com a participação dos profissionais cuja qualificação técnica e notória especialização tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade, observada a vedação prevista no **art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, quanto à subcontratação de empresas ou à atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 189/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 55/2026**, fundamentado no **art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei**





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Federal nº 14.133/2021, referente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos à assessoria e consultoria técnica, com empresa de notória especialização, mediante demonstração da inviabilidade de competição.

2.1.2. A contratação destina-se à prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria educacional, compreendendo a avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) 2015–2025, a elaboração do diagnóstico educacional e o assessoramento técnico-metodológico para construção, revisão, consolidação e finalização do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, referente ao decênio 2027–2037, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

2.1.3. A escolha da CONTRATADA fundamenta-se na análise de sua capacidade técnica, experiência institucional e qualificação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observados os requisitos de notória especialização e inviabilidade de competição previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas e documentos comprobatórios integrantes do processo administrativo.

2.1.4. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, alterações, responsabilidades e extinção contratual; do Decreto Municipal nº 12/2023; da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

2.1.5. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial aceita e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 189/2026, prevalecendo as disposições legais e as condições formalmente pactuadas em caso de divergência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão da respectiva **Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação**, após a formalização do contrato, observados os prazos, as condições e o cronograma de trabalho estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial aceita e neste instrumento contratual.

3.1.2. Os serviços serão executados de forma planejada e articulada com a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora, a Equipe Técnica e o Fórum Municipal de Educação, conforme suas respectivas atribuições, mediante atividades de assessoramento técnico, reuniões de trabalho, levantamento e análise de informações, elaboração de documentos e acompanhamento das etapas de construção do novo Plano Municipal de Educação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, metodologia de trabalho, recursos técnicos e demais meios necessários à adequada execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade, consistência técnica e conformidade dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

3.1.4. A execução compreenderá as etapas previstas na proposta comercial, incluindo o assessoramento para organização das instâncias municipais responsáveis pelo PME, definição do cronograma de trabalho, levantamento e análise dos indicadores educacionais, avaliação do plano anterior, elaboração do diagnóstico educacional, construção do texto-base, validação técnica, apoio à consulta pública e/ou audiência, sistematização das contribuições e consolidação do documento final.

3.1.5. O cronograma de execução deverá ser definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, considerando as etapas técnicas previstas, a disponibilidade das informações necessárias, a participação das instâncias municipais competentes e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos, documentos e demais produtos correspondentes às atividades executadas, permitindo à CONTRATANTE acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, verificar os resultados alcançados e avaliar o cumprimento das obrigações contratuais.

3.1.7. As atividades que demandarem reuniões presenciais, consultas públicas, audiências ou participação das equipes municipais deverão ser previamente articuladas com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as responsabilidades de cada parte e as condições estabelecidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

3.1.8. A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas e administrativas da CONTRATANTE, respeitadas as competências legais das instâncias municipais responsáveis pela elaboração, discussão, aprovação e encaminhamento do Plano Municipal de Educação.

3.1.9. Os profissionais cuja qualificação técnica e notória especialização tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade deverão participar efetivamente da execução dos serviços, sendo vedada sua substituição por profissionais distintos ou a subcontratação de empresas para execução do objeto, nas condições estabelecidas no **art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.1.10. A CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções e adequações necessárias nos documentos e produtos apresentados quando forem identificadas inconsistências técnicas, erros ou desconformidades em relação às especificações contratadas, observados os prazos fixados pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.1.11. A conclusão dos serviços ficará condicionada à apresentação dos produtos previstos no Termo de Referência e à verificação de sua conformidade pela fiscalização contratual, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA pela qualidade e adequação técnica dos trabalhos executados.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. PRAZO CONTRATUAL

4.1.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A execução dos serviços terá início mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial aceita e as condições estabelecidas neste instrumento.

4.1.3. O cronograma físico-financeiro deverá estabelecer as etapas de execução, os respectivos prazos, as atividades previstas e os produtos técnicos a serem entregues, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.4. Considerando tratar-se de contratação com escopo predefinido, destinada à elaboração e à entrega do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, a vigência observará o disposto no **art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021**, inclusive quanto à prorrogação automática quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo do registro e da formalização administrativa das circunstâncias que justificarem a continuidade da execução.

4.1.5. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais providências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.6. Eventuais ajustes no cronograma de execução deverão ser tecnicamente justificados, formalmente registrados e aprovados pela Administração, sendo vedada a alteração do objeto ou das condições essenciais da contratação sem observância dos procedimentos legais cabíveis.

5. DO VALOR CONTRATUAL

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**, correspondente à execução integral dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Vitor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Meireles/SC, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

5.1.2. No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, materiais, deslocamentos, equipamentos, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.3. O valor global contratado permanecerá inalterado em razão da organização dos serviços em etapas ou da adoção de pagamento parcelado, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor expressamente contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento dos serviços poderá ser realizado em **até 2 (duas) parcelas**, conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, observada a efetiva execução das atividades, a entrega dos produtos técnicos correspondentes e o regular recebimento dos serviços pela fiscalização contratual.

6.1.2. A **primeira parcela**, quando prevista no cronograma físico-financeiro, ficará limitada a **50% (cinquenta por cento) do valor global contratado**, correspondente ao valor máximo de **R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais)**, podendo ser paga exclusivamente após a conclusão e o recebimento da primeira etapa, compreendendo o planejamento dos trabalhos, o assessoramento para organização das instâncias municipais responsáveis pelo PME, a avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025, o levantamento e a análise dos indicadores educacionais e a entrega do diagnóstico educacional municipal.

6.1.3. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação de relatório técnico circunstanciado, acompanhado dos documentos e produtos que comprovem a efetiva execução das atividades previstas para a etapa, mediante conferência, recebimento e atesto pela fiscalização contratual. O valor da parcela deverá guardar proporcionalidade com os serviços comprovadamente executados, conforme a distribuição físico-financeira previamente justificada e aprovada.

6.1.4. A **segunda e última parcela** corresponderá ao saldo contratual remanescente, que **não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado**, equivalente ao valor mínimo de **R\$ 11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais)**, ficando seu





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

pagamento condicionado à conclusão integral do objeto e ao recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

6.1.5. Para fins de recebimento definitivo e pagamento da parcela final, a CONTRATADA deverá comprovar a conclusão das atividades de elaboração do texto-base do novo PME 2027–2037, revisão e validação técnica, assessoramento ao processo participativo, sistematização das contribuições recebidas e consolidação do documento técnico final, mediante apresentação dos produtos previstos no Termo de Referência e de relatório técnico conclusivo das atividades executadas.

6.1.6. A entrega final compreenderá o **documento técnico consolidado do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, referente ao decênio 2027–2037**, acompanhado dos documentos e relatórios previstos no Termo de Referência, em formato digital editável e PDF, observadas as condições de execução estabelecidas no contrato.

6.1.7. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal e do relatório técnico correspondente, desde que comprovada a execução dos serviços, realizado o recebimento da etapa e concluídos os procedimentos de conferência, atesto e liquidação da despesa, observada a legislação aplicável.

6.1.8. A CONTRATANTE poderá realizar **pagamento único ao final da execução**, correspondente ao valor global contratado, caso não seja efetuado pagamento intermediário, desde que comprovada a conclusão integral do objeto e realizado seu recebimento definitivo.

6.1.9. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10. Constatadas incorreções na Nota Fiscal, inconsistências nos relatórios técnicos ou desconformidades nos produtos apresentados, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização das pendências que impeçam o recebimento ou a liquidação da despesa.

6.1.11. É vedado o pagamento antecipado por serviços não executados, bem como a liberação de parcelas fundamentada exclusivamente no decurso de prazo ou no percentual de avanço do cronograma, sem comprovação da efetiva execução e do recebimento dos produtos técnicos correspondentes.

6.1.12. O pagamento da primeira parcela não implica recebimento definitivo do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA responsável pela execução integral das atividades remanescentes, pela qualidade dos produtos entregues e pela correção de eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





6.1.13. A existência de pendências contratuais não relacionadas à parcela regularmente executada e recebida não autorizará a retenção indiscriminada de pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções, retenções ou demais medidas expressamente previstas em lei e devidamente fundamentadas.

7. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. REAJUSTE

7.1.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, caso ainda existam obrigações contratuais pendentes de execução, poderá ser aplicado o reajuste com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente sobre o saldo contratual elegível ao reajustamento, observada a data-base estabelecida no contrato e a legislação aplicável.

7.1.3. O reajuste observará a periodicidade mínima anual, sendo vedada sua aplicação sobre valores correspondentes a serviços já executados e remunerados, bem como sobre parcelas cuja execução tenha ocorrido antes do implemento da respectiva anualidade.

7.1.4. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedido da apuração do índice aplicável e da verificação dos requisitos legais e contratuais.

7.1.5. Na hipótese de atraso na execução dos serviços imputável à CONTRATADA, a Administração avaliará os efeitos desse atraso sobre o reajustamento, de modo a impedir que a inadimplência contratual resulte em vantagem econômica indevida, observada a legislação aplicável.

7.1.6. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir ou, na ausência deste, outro índice oficial adequado à natureza do objeto, mediante justificativa e formalização do procedimento cabível.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.2.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais para sua recomposição.





7.2.2. A recomposição poderá ser admitida diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando houver.

7.2.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado mediante requerimento formal, acompanhado de documentação idônea que comprove o fato alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos da execução, o nexo de causalidade e a extensão do desequilíbrio econômico-financeiro.

7.2.4. A mera variação ordinária de preços, a elevação previsível de custos ou a ocorrência de riscos inerentes à atividade empresarial não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2.5. A Administração analisará o pedido de forma fundamentada, observando os princípios da legalidade, motivação, economicidade, razoabilidade e interesse público, bem como as disposições contratuais e legais pertinentes.

7.2.6. O reconhecimento de eventual direito à recomposição dependerá da comprovação dos requisitos legais, da apuração dos valores efetivamente devidos e da formalização do instrumento administrativo cabível, não implicando autorização automática para alteração dos preços contratados.

7.2.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de formulação durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, ressalvadas as situações legalmente admitidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. Executar integralmente os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta comercial aceita, o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais disposições deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e adequação técnica dos trabalhos desenvolvidos.

8.1.2. Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada e com experiência compatível com a natureza e a complexidade do objeto, assegurando a participação efetiva dos profissionais cuja qualificação e notória especialização tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade, observada a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.1.3. Prestar assessoramento técnico-metodológico à Secretaria Municipal de Educação, ao Fórum Municipal de Educação, à Comissão Coordenadora e à Equipe Técnica, conforme suas atribuições, para organização e desenvolvimento das etapas de avaliação do PME anterior e elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

8.1.4. Realizar o levantamento, a sistematização e a análise dos dados e indicadores educacionais necessários à avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025 e à elaboração do diagnóstico da realidade educacional de Vitor Meireles/SC, observando critérios técnicos, fontes oficiais e informações disponibilizadas pela Administração Municipal.

8.1.5. Elaborar e apresentar os documentos, relatórios e produtos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo a avaliação do PME anterior, o diagnóstico educacional, o texto-base e o documento consolidado do novo Plano Municipal de Educação 2027–2037.

8.1.6. Prestar orientação técnica para elaboração, revisão e consolidação das diretrizes, metas e estratégias do novo PME, considerando a realidade educacional municipal, os indicadores disponíveis e a legislação educacional aplicável.

8.1.7. Prestar apoio técnico e metodológico às atividades de participação pública previstas no Termo de Referência, incluindo consultas públicas e/ou audiências, quando realizadas, bem como sistematizar as contribuições recebidas para subsidiar a consolidação do documento final.

8.1.8. Cumprir o cronograma de execução aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, comunicando tempestivamente quaisquer circunstâncias que possam comprometer os prazos, a qualidade ou a continuidade dos serviços, acompanhadas das justificativas e medidas corretivas propostas.

8.1.9. Apresentar relatórios técnicos circunstanciados das atividades executadas e dos produtos entregues, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, permitindo a fiscalização, a medição, o recebimento e a regular liquidação das despesas correspondentes às etapas contratuais.

8.1.10. Promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções, complementações e adequações necessárias nos documentos e produtos técnicos apresentados, quando identificadas inconsistências, omissões, erros ou desconformidades em relação às especificações contratadas, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

8.1.11. Entregar, ao término da execução, o documento técnico consolidado do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, referente ao decênio 2027–2037, acompanhado do relatório técnico final e dos demais produtos previstos no Termo de Referência, em formato digital editável e PDF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.1.12. Manter comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e com o fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, disponibilizando informações sobre o andamento dos trabalhos e participando das reuniões técnicas necessárias à adequada execução do objeto, observadas as condições previstas na proposta comercial e no Termo de Referência.

8.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais, empregados ou colaboradores e o CONTRATANTE.

8.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que legalmente exigíveis ou solicitados pela fiscalização.

8.1.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, a disponibilidade da equipe técnica, o cumprimento do cronograma ou a entrega dos produtos contratados.

8.1.16. Responsabilizar-se pela segurança de seus profissionais e colaboradores durante a execução das atividades, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes e ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

8.1.17. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e registros não públicos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.

8.1.18. Observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, especialmente aqueles relacionados a estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

8.1.19. Utilizar os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, vedado seu compartilhamento, divulgação ou utilização para finalidades estranhas à contratação, salvo mediante autorização legítima ou nas hipóteses legalmente previstas.

8.1.20. Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à avaliação dos riscos e à adoção das providências legais cabíveis.

8.1.21. Abster-se de divulgar, publicar ou utilizar documentos, informações, imagens, dados ou resultados obtidos durante a execução contratual para fins promocionais, comerciais ou





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

institucionais próprios sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, respeitadas as disposições legais relativas à transparência e à publicidade.

8.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente estabelecidas.

8.1.23. Cumprir as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestar os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, observadas as competências e os limites legais da atuação administrativa.

8.1.24. Não transferir a terceiros a execução do objeto nem substituir os profissionais cuja qualificação técnica tenha fundamentado a inexigibilidade, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, documentos, dados e orientações necessários à adequada execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados ao Plano Municipal de Educação 2015–2025, aos indicadores educacionais, à estrutura da rede municipal de ensino e às demais informações pertinentes à elaboração do novo PME.

9.1.2. Assegurar a articulação institucional necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, promovendo a interlocução entre a CONTRATADA, a Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora, a Equipe Técnica e demais instâncias envolvidas na elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observadas suas respectivas competências.

9.1.3. Disponibilizar, quando necessárias e previamente programadas, instalações municipais adequadas à realização de reuniões técnicas, encontros de trabalho, consultas públicas e/ou audiências relacionadas à elaboração do PME, observadas as condições de infraestrutura e acessibilidade aplicáveis.

9.1.4. Providenciar, no âmbito de suas competências, a convocação e a mobilização dos representantes das instâncias municipais, profissionais da educação e demais participantes das atividades institucionais e participativas previstas no cronograma aprovado, sem transferir à CONTRATADA responsabilidades administrativas próprias do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.1.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurando o acompanhamento da execução e a interlocução institucional com a CONTRATADA.

9.1.6. Analisar e aprovar, previamente ao início da execução, o cronograma físico-financeiro dos serviços, verificando sua compatibilidade com o Termo de Referência, a proposta comercial aceita e as condições contratuais, especialmente quanto às atividades, aos produtos técnicos, aos prazos e aos critérios de recebimento de cada etapa.

9.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a participação dos profissionais responsáveis, a qualidade técnica dos serviços e a conformidade dos produtos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

9.1.8. Analisar os relatórios técnicos, documentos e demais produtos apresentados pela CONTRATADA, promovendo sua conferência e recebimento, quando atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento, condicionados à efetiva execução dos serviços, à entrega e ao recebimento dos produtos correspondentes e à regular liquidação da despesa, observadas as condições específicas de pagamento em até 2 (duas) parcelas.

9.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, inconsistências técnicas, omissões ou desconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo compatível com a natureza das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas legalmente cabíveis.

9.1.11. Manifestar-se tempestivamente sobre os documentos, relatórios, propostas técnicas e demais produtos submetidos à apreciação da Administração, evitando atrasos injustificados que possam comprometer o cronograma de execução contratual.

9.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA, quando estritamente necessário à execução do objeto, informações e dados educacionais sob sua responsabilidade, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, priorizando a utilização de dados públicos, agregados ou anonimizados sempre que suficientes ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.13. Adotar as medidas administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais compartilhados durante a execução contratual, restringindo seu acesso às finalidades relacionadas ao objeto e observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na LGPD.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.1.14. Assegurar que as decisões relativas às diretrizes, metas, estratégias e ao encaminhamento institucional do novo Plano Municipal de Educação sejam tomadas pelas autoridades e instâncias municipais competentes, considerando que a atuação da CONTRATADA possui natureza de assessoramento técnico e metodológico, não substituindo as atribuições legais da Administração Pública.

9.1.15. Promover, após a entrega do documento técnico consolidado, os encaminhamentos administrativos e institucionais necessários à apreciação e à eventual tramitação legislativa do novo Plano Municipal de Educação, conforme as competências dos órgãos municipais, sem condicionar o recebimento dos serviços à aprovação de lei pelo Poder Legislativo.

9.1.16. Registrar nos autos do processo administrativo as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo comunicações, relatórios de fiscalização, documentos de recebimento, eventuais ajustes de cronograma, notificações e demais atos necessários à transparência e à rastreabilidade da contratação.

9.1.17. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12/2023 e da Portaria Municipal nº 0193/2026, de 26 de maio de 2026, observadas as atribuições estabelecidas nos respectivos atos de designação.

10.1.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional, observando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos, do cronograma físico-financeiro aprovado e das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial aceita.

10.1.3. A fiscalização deverá verificar a efetiva execução das atividades previstas, especialmente quanto à avaliação do Plano Municipal de Educação 2015–2025, à elaboração do diagnóstico educacional, ao assessoramento técnico-metodológico e à construção, revisão, consolidação e finalização do novo Plano Municipal de Educação de Vitor Meireles/SC, referente ao decênio 2027–2037.

10.1.4. Para fins de acompanhamento, medição e recebimento dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos circunstanciados, acompanhados dos documentos e





produtos correspondentes às atividades executadas, permitindo à fiscalização verificar sua conformidade com as condições contratuais.

10.1.5. Na hipótese de pagamento parcelado, a fiscalização deverá verificar o cumprimento integral das atividades e a entrega dos produtos previstos para cada etapa, observando os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado, sendo vedado o atesto de serviços não executados ou de produtos não entregues.

10.1.6. O recebimento dos serviços observará os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos produtos técnicos com as especificações contratadas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e adequação dos trabalhos executados.

10.1.7. O fiscal do contrato deverá emitir os registros, relatórios e atestos necessários à instrução dos procedimentos de recebimento e liquidação da despesa, certificando a efetiva execução dos serviços e a conformidade dos produtos apresentados, observadas as competências dos demais agentes responsáveis pelo recebimento definitivo e pela liquidação.

10.1.8. Compete ao gestor do contrato, formalmente designado pela Administração Municipal, acompanhar a execução global da contratação, coordenar as providências administrativas necessárias, analisar as informações encaminhadas pela fiscalização e adotar ou propor as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.9. As ocorrências identificadas durante a execução deverão ser registradas em instrumento próprio, com indicação das circunstâncias verificadas, das providências adotadas e, quando necessário, dos prazos concedidos para correção de falhas ou irregularidades.

10.1.10. Constatadas inconsistências, omissões ou desconformidades nos serviços ou produtos apresentados, a fiscalização deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, estabelecendo prazo compatível para as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de obrigações originalmente contratadas.

10.1.11. As situações que ultrapassarem as atribuições do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual alteração contratual, apuração de responsabilidades ou aplicação de sanções.

10.1.12. A fiscalização deverá acompanhar a participação efetiva dos profissionais cuja qualificação técnica e notória especialização fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observada a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.13. O pagamento da primeira etapa, quando previsto, somente poderá ser instruído após a comprovação da execução das atividades correspondentes e o recebimento dos respectivos





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

produtos técnicos, observado o limite máximo de **50% (cinquenta por cento)** do valor global contratado.

10.1.14. O pagamento da parcela final ficará condicionado à conclusão integral dos serviços, à entrega do documento técnico consolidado do novo Plano Municipal de Educação 2027–2037 e ao recebimento definitivo do objeto pela Administração, observadas as condições estabelecidas na cláusula de pagamento.

10.1.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

10.1.16. Os relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, comunicações, documentos de recebimento, atestos e demais elementos relacionados ao acompanhamento contratual deverão integrar os autos do processo administrativo, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a comprovação da regular execução dos serviços.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
60	Referência
06	Secretaria de Educação
001	Secretaria de Educacao
2022	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390390500000000000	Serviços técnicos profissionais
155070000000	Transferência do Salário-Educação

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

12.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, autorização da autoridade competente e formalização do instrumento cabível, observadas as particularidades da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

12.1.2. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado e as condições que fundamentaram a contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12.1.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admissíveis que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que preservadas a natureza dos serviços, a finalidade da contratação e as condições que justificaram a inexigibilidade.

12.1.4. As alterações não poderão resultar na descaracterização do objeto originalmente contratado, na inclusão de serviços estranhos à finalidade da contratação ou na modificação das condições essenciais que fundamentaram a inviabilidade de competição e a escolha da CONTRATADA.

12.1.5. Eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro, nas datas de realização de reuniões técnicas, consultas públicas, audiências ou demais atividades previstas poderão ser autorizados pela Administração, mediante justificativa formal e registro nos autos, desde que não impliquem alteração do objeto, do valor global contratado ou das condições essenciais de execução e pagamento.

12.1.6. As alterações que impliquem modificação das obrigações contratuais, dos quantitativos, dos valores ou de outras condições essenciais deverão ser precedidas de análise técnica e jurídica, quando exigível, e formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.7. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.1.8. Eventuais alterações destinadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato observarão o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais, comprovação documental e formalização do procedimento administrativo cabível.

12.1.9. A alteração do cronograma físico-financeiro não poderá resultar em antecipação de pagamentos por serviços não executados, devendo ser preservada a vinculação das parcelas à efetiva entrega e ao recebimento dos produtos técnicos correspondentes.

12.1.10. Em qualquer hipótese, deverá ser preservada a participação efetiva dos profissionais cuja qualificação técnica e notória especialização fundamentaram a contratação por inexigibilidade, observada a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





13.1. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os critérios de proporcionalidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legais cabíveis.

13.1.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;

13.1.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

13.1.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.3. Para fins de caracterização do descumprimento contratual, serão consideradas, conforme as circunstâncias e a gravidade da conduta, as seguintes ocorrências relacionadas ao objeto:

I – Descumprimento injustificado dos prazos de execução estabelecidos no cronograma aprovado;

II – Não apresentação dos relatórios técnicos e produtos exigidos para comprovação da execução dos serviços;

III – Entrega de documentos técnicos em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sem a devida correção após notificação da fiscalização;





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

IV – Não conclusão das atividades de avaliação do PME anterior, elaboração do diagnóstico educacional ou consolidação do novo Plano Municipal de Educação;

V – Substituição indevida dos profissionais cuja qualificação fundamentou a inexigibilidade ou subcontratação em desacordo com o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Descumprimento das obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais ou demais responsabilidades estabelecidas neste contrato.

13.1.4. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas as hipóteses legais e a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas:

I – ADVERTÊNCIA: aplicável à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – MULTA: aplicável nas condições e percentuais estabelecidos neste contrato, observados os limites legais;

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: aplicável nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: aplicável nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com os efeitos estabelecidos na legislação.

13.2. DAS MULTAS CONTRATUAIS

13.2.1. Sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

I – MULTA MORATÓRIA: correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou etapa contratual inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)** da respectiva base de cálculo, observadas as condições e os prazos estabelecidos no cronograma aprovado;

II – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou obrigação contratual inadimplida, quando caracterizado descumprimento parcial que justifique sua aplicação;

III – MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado, quando caracterizada a inexecução total do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

IV – MULTA POR INFRAÇÕES GRAVES: de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude na execução contratual ou outras infrações graves previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a individualização da conduta e a proporcionalidade da sanção.

13.2.2. A aplicação das multas observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, considerada a natureza da infração e a base de cálculo legalmente aplicável.

13.2.3. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observadas as disposições do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

13.2.4. As multas somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo regular, com identificação da infração, demonstração dos fatos, fundamentação da penalidade e garantia do contraditório e da ampla defesa.

13.2.5. Não será admitida a aplicação cumulativa de multas que representem dupla penalização pelo mesmo fato e com a mesma finalidade, sem prejuízo da cumulação de sanções quando legalmente admitida.

13.3. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.3.1. A aplicação das sanções administrativas observará os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.3.2. Para aplicação da sanção de multa, será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências e formalidades legalmente estabelecidas.

13.3.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.6. Os valores das multas e das indenizações devidas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, executados mediante garantia contratual, quando existente, ou cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE EXTINÇÃO

14.1.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.1.2. Constituem motivos para a extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

14.1.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, obrigações assumidas ou prazos de execução;

14.1.2.2. A paralisação injustificada dos serviços ou o abandono das atividades contratadas;

14.1.2.3. O atraso injustificado na entrega dos relatórios, diagnósticos, documentos e demais produtos técnicos previstos, quando comprometer a adequada execução do objeto;

14.1.2.4. O descumprimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual ou pela autoridade competente;

14.1.2.5. A substituição indevida dos profissionais cuja qualificação e notória especialização fundamentaram a contratação por inexigibilidade, ou a subcontratação em desacordo com o art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

14.1.2.6. A perda de condições indispensáveis à regular execução contratual, quando configurada hipótese legal de extinção;

14.1.2.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, nos termos da legislação;

14.1.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a continuidade da execução contratual.

14.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses legalmente admitidas e as disposições do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.5. Na hipótese de extinção antecipada, a Administração deverá apurar os serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, os valores eventualmente devidos, os pagamentos realizados e as responsabilidades decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.1.6. A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela correção de falhas identificadas nos serviços executados, pela reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento contratual.

14.1.7. A conclusão integral do objeto, acompanhada do recebimento definitivo dos produtos técnicos e da regular liquidação das obrigações contratuais, caracterizará o cumprimento do escopo contratado, sem prejuízo das responsabilidades legais remanescentes.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. TRATAMENTO E SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

15.1.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual.

15.1.2. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre as partes deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços de assessoria e





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

consultoria educacional, à elaboração do novo Plano Municipal de Educação e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

15.1.3. A CONTRATADA deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência, restringindo o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a execução do objeto.

15.1.4. Sempre que possível e suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser utilizados dados educacionais públicos, estatísticos, agregados ou anonimizados, evitando-se o compartilhamento desnecessário de informações pessoais de estudantes, profissionais da educação e demais integrantes da comunidade escolar.

15.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados pessoais não públicos aos quais tiver acesso durante a execução contratual, vedada sua utilização, divulgação ou compartilhamento para finalidades estranhas ao objeto, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

15.1.6. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito aos profissionais efetivamente envolvidos na execução dos serviços, observadas as medidas de segurança necessárias e as responsabilidades estabelecidas na legislação.

15.1.7. Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, a parte que dele tiver conhecimento deverá comunicar tempestivamente a outra parte, fornecendo as informações disponíveis e adotando as providências necessárias à contenção, mitigação dos riscos e atendimento das obrigações legais aplicáveis.

15.1.8. A CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais e de determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionadas ao tratamento de dados realizado em decorrência da execução contratual.

15.1.9. Encerrada a relação contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados, devolvidos ou conservados, conforme sua finalidade, a natureza das informações e as hipóteses legalmente autorizadas de armazenamento e conservação, observadas as orientações legítimas da CONTRATANTE.

15.1.10. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais permanecerão exigíveis após o encerramento contratual, enquanto subsistirem as respectivas obrigações legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DISPOSIÇÕES FINAIS





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

16.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 189/2026**, a **Inexigibilidade de Licitação nº 55/2026**, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência, a proposta comercial aceita da CONTRATADA, os documentos de habilitação e qualificação técnica, o ato de autorização da contratação direta e os demais documentos que instruem o respectivo processo administrativo, observada a compatibilidade de suas disposições com este instrumento.

16.1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial aceita e neste contrato, especialmente quanto ao objeto, às atividades previstas, aos produtos técnicos, ao cronograma de execução, aos critérios de recebimento e às condições de pagamento.

16.1.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo exigíveis as demais disposições deste instrumento e as responsabilidades legalmente estabelecidas.

16.1.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12/2023, nas demais normas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

16.1.5. O presente contrato obriga as partes ao fiel cumprimento das condições pactuadas, observadas as disposições legais relativas à execução, à alteração e à extinção dos contratos administrativos.

16.1.6. As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas e digitais utilizadas na formalização deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis, admitindo-se a utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou de outros meios legalmente admitidos de comprovação da autoria e integridade dos documentos eletrônicos.

16.1.7. As assinaturas eletrônicas regularmente realizadas produzirão os efeitos jurídicos e administrativos previstos na legislação, desde que observados os requisitos de identificação dos signatários, autenticidade e integridade do documento.

16.1.8. Para fins de contagem do prazo de vigência contratual, considera-se como data de assinatura a data em que o instrumento estiver regularmente firmado por ambas as partes, correspondente à última assinatura eletrônica necessária à sua formalização.

16.1.9. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para sua eficácia, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p77db3a0968e0b>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

16.1.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico e demais informações necessárias às comunicações oficiais, considerando-se válidas as notificações regularmente encaminhadas pelos meios admitidos neste contrato e na legislação aplicável.

17. DO FORO

17.1. FORO COMPETENTE

17.1.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC**, competente para o Município de Vitor Meireles/SC, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por outros meios consensuais legalmente admitidos, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por meio físico ou eletrônico legalmente admitido, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Vitor Meireles/SC, _____ de _____ de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2026 13:35:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp77db3a0968e0b>

